

Ofício nº 2755/2020-GAPRE

Maringá, 30 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 854/2020 apresentado pelo Vereador **Jean Carlos Marques Silva** mediante o qual solicita cópia do projeto arquitetônico, do licenciamento ambiental e da matrícula do imóvel onde serão executadas as obras do Parque Linear Gralha Azul, localizado na Rua Gralha Azul, n. 2644, Zona 43, quadra 033, lote 00, Cadastro Imobiliário 43092950, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL - SEMA
Av. Cerro Azul, 544 – Zona 02 – CEP: 87010-000
Fone (44) 3293-8750

PROC. Nº 38822/2020
FLS. Nº 08

Processo nº: 38822/2020

Requerente: Vereador Jean Marques

Para: GAPRE

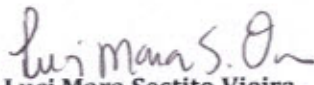
Ref.: Requerimento nº 854/2020

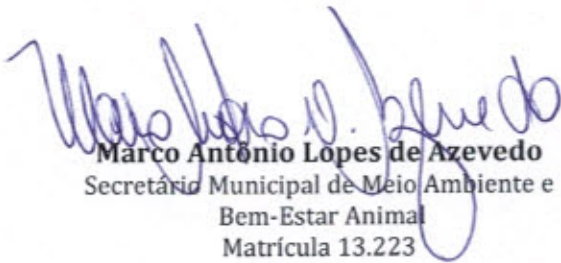
Com relação ao requerimento, onde Vossa Excelência solicita cópia do projeto arquitetônico, do licenciamento ambiental e da matrícula do imóvel onde serão executadas as obras do Parque Linear Gralha Azul, nº 2644, Zona 43, quadra 033, lote 00, Cadastro Imobiliário 43092950.

Informamos todas as medidas relativas ao que foi solicitado em cópias anexas.

Maringá-PR, 23 de julho de 2020.


Samantha Emiko Nagabe
Gerente de Licenciamento e
Controle Ambiental
Matrícula 41.902


Luci Mara Sestito Vieira
Diretora de Meio Ambiente
Mat. 74.018


Marco Antônio Lopes de Azevedo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Bem-Estar Animal
Matrícula 13.223

3ª SERVENTIA REGISTRAL
COMARCA DE MARINGÁ - PR
Evandro Buquera de Freitas Oliveira
OFICIAL TITULAR
CPF 664.346.379-04

REGISTRO GERAL

FICHA
001

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 24.449

PUBRICA

Neide Ap. Cordioli

IMÓVEL:- Área destinada a equipamentos urbanos, representada pela quadra nº 33 (trinta e três), área verde de fundo de vale, com 17.055,96 metros quadrados, situada no CONJUNTO RESIDENCIAL GOVERNADOR NEY BRAGA, nesta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "Divide-se:- Ao Norte limita-se com o lote nº 55, numa distância de 42,00 metros; a Leste, com o Ribeirão Maringá; ao Sul limita-se com o lote nº 52, na distância de 46,00 metros; a Oeste, com a quadra nº 32, em curva de raio 513,00 metros, com desenvolvimento de 170,60 metros e finalmente, com a mesma confrontação a divisa segue numa distância de 442,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".-

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. 76.282.656/0001-68, com sede nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Conforme R-1-4.618, desta Serventia Registral. Dou fé. Maringá, 12 de maio de 2.008. O Oficial (a.) *Neide Ap. Cordioli* - aux.

AV-1-24.449 - PRESERVAÇÃO PERMANENTE - Conforme títulos descritos no AV-4-4.618, procedo a averbação para constar que a área do imóvel constante da presente matrícula, passa a ser de preservação permanente. Dou fé. Maringá, 12 de maio de 2.008. O Oficial (a.) *Neide Ap. Cordioli* - aux.

**3.º SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Maringá - Paraná

Certifico e dou fé que esta cópia é exata
reprodução do original deste ofício.
Maringá, 19 de novembro de 2019.

**3.º SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Maringá - PR

Evandro Buquera de Freitas Oliveira
Oficial Titular
CPF 664.346.379-34

Certidão: R\$ 15,25 = 79,02 VRC

Selo Funarpen: R\$ 4,67

Funrejus: R\$ 3,81

ISS: R\$ 0,31

FADEP: R\$ R\$ 0,76

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº OPp6c . 3UrvM . jGbvV - 7zwvf . rEqr4

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEQUE NO VERSO



MATRÍCULA Nº
24.449



3ª SERVENTIA REGISTRAL
COMARCA DE MARINGÁ - PR
Evandro Buquera de Freitas Oliveira
OFICIAL TITULAR
CPF 664.346.379-34

REGISTRO GERAL

FICHA
001

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 24.442

RUBRICA
Neide Ap. Cordoli

IMÓVEL:- Data de terras sob nº 01 (hum), da quadra nº 32 (trinta e dois), com a área de 12.252,20 metros quadrados, situada no CONJUNTO RESIDENCIAL GOVERNADOR NEY BRAGA, nesta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes:- "Divide-se:- Ao Norte limita-se com o lote nº 55, numa distância de 21,27 metros; a Leste com a área verde, na distância de 442,00 metros; ainda com a mesma área verde, a divisa segue em curva de raio 513,00 metros, com um desenvolvimento de 170,60 metros; ao Sul limita-se com o lote nº 52, numa distância de 20,00 metros; a Oeste com a rua 5, em curva de raio de 493,00 metros, com um desenvolvimento de 163,90 metros; e, finalmente, com o mesmo confrontante a divisa segue numa distância de 449,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".-

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. 76.282.656/0001-68, com sede nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR:- Conforme R-1-4.618, desta Serventia Registral. Dou fé. Maringá, 12 de maio de 2.008. O Oficial (a.) *Neide Ap. Cordoli* - aux.

AV-1-24.442 - PRESERVAÇÃO PERMANENTE - Conforme títulos descritos no AV-3-4.618, procedo a averbação para constar que a área do imóvel constante da presente matrícula, passa a ser de preservação permanente. Dou fé. Maringá, 12 de maio de 2.008. O Oficial (a.) *Neide Ap. Cordoli* - aux.

**3.º SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Maringá - Paraná

Certifico e dou fé que esta cópia é exata
reprodução do original deste ofício.
Maringá, 19 de novembro de 2019.

**3.º SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Maringá - PR

Evandro Buquera de Freitas Oliveira
Oficial Titular
CPF 664.346.379-34

Certidão: R\$ 15,25 = 79,02 VRC

Selo Funarpen: R\$ 4,67

Funrejus: R\$ 3,81

ISS: R\$ 0,31

FADEP: R\$ R\$ 0,76

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 0Pp6c . 3Ur5v . RbbvF - 67F8f . rEPP9

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEQUE NO VERSO



24.442
MATRÍCULA Nº

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada Nº 007139 Validade 08/05/2026 Protocolo 164402908
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 164402908, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física MUNICÍPIO DE MARINGÁ		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76282656000106	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço AV. XV DE NOVEMBRO, 701		
Bairro CENTRO	Município Maringá	UF PR Cep 87013230
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento Parque Urbano / Parque Linear Ney Braga		
Tipo de empreendimento/atividade Parque Urbano - Parque Linear Ney Braga		
Endereço Avenida Açúcar Zézar, nº 1.120		Bairro Conjunto Ney Braga
Município Maringá		Cep 87013060
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Pirapó	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO		
• Simula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/85. • Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. • Qualquer alteração ou expansão nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciadas pelo IAP. • Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.		
Detalhamento dos Requisitos do Licenciamento		
A presente licença ambiental simplificada - LAS foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 1º, inciso I; 3º § único; 10º, da Resolução CONAMA nº 237/1997; Artigo 3º, Inciso III da Resolução CEMA nº 105, de 17 de dezembro de 2019; e, outras disposições legais pertinentes.		
Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS autoriza as obras de implantação do Parque Urbano, denominado Parque Linear Ney Braga, situado no perímetro urbano do município de Maringá, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, documentos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Instituto Água e Terra.		
Considerando a Informação Jurídica IAT/ATJ nº 601/2020, informamos que a presente Licença Ambiental Simplificada foi omitida em decorrência da Medida Liminar concedida em favor do Município de Maringá, nos Autos nº nº 0009248-20.2019.8.16.0190 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, sendo que não foi possível ao órgão ambiental impor o que determina a alínea "a" do inciso V do art. 18da Resolução CEMA nº 105/2019;		
Deverá ser apresentado a essa Regional do Instituto Água e Terra para apensamento a este procedimento, num prazo de 90 (noventa) dias do recebimento desta LAS, as matrículas nºs. 24.442 e 24.449, do 3º Registro de Imóveis de Maringá, atualizadas constando os gravames da informação que estas referem-se ao Parque Linear Ney Braga, considerado de interesse social, nos termos do Decreto Municipal nº 553/2020 e em conformidade com a Portaria IAP nº 280/2019.		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007139

Validade 08/05/2026

Protocolo 164402908

Deverão ser adotadas e/ou implantadas as medidas de controle e os programas previstos no Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS) apresentado.

Na execução da obra, deverão ser tomadas todas as providências necessárias para evitar que ocorram danos ambientais.

Fica vedado o lançamento ao corpo hídrico de quaisquer resíduos (líquidos e sólidos), bem como, entulhos da obra.

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

Caso haja necessidade, o Instituto Água e Terra solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares da requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Em caso de necessidade de corte de árvores nativas, deverá ser efetuado o requerimento ao Instituto Água e Terra, em procedimento específico, por meio do sistema SINAFLOR.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o município e/ou seus representantes legais às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

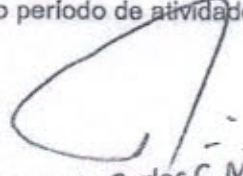
Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do protocolado apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 105/2019, em seu Artigo 25, o Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida.

As ampliações ou alterações, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17 de dezembro de 2019 em seu Artigo 75º, necessitam de licenciamento específico, para a parte ampliada ou

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;


Antonio Carlos C. Moreto
Gerente Regional de Bacias
Instituto Água e Terra/Maringá
Dec. Estadual nº 3820/20



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007139

Validade 08/05/2026

Protocolo 164402908

Local e data

Maringá, 08 de maio de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Antonio Carlos C. Malletto
Gerente Regional de Bacias
Instituto Água e Terra/Maringá
Dec. Estadual nº 3820/20